Estruturação do Santa Cruz-AC como Sociedade Anônima do Futebol: entraves jurídicos e institucionais no contexto acreano

Structuring Santa Cruz-AC as a Football Corporation (SAF): legal and institutional challenges in the context of Acre

Giovanna Luísa Aiache Gonçalves[1]
Leonardo Silva de Oliveira Bandeira[2]

COMO CITAR
GONÇALVES, Giovanna Luísa Aiache; BANDEIRA, Leonardo Silva de Oliveira. Estruturação do Santa Cruz-AC como Sociedade Anônima do Futebol: entraves jurídicos e institucionais no contexto acreano. In: OLIVEIRA, Emanuelle Góes (org.). **Desafios do Direito Contemporâneo**: volume 17. Rio Branco: Momento Jurídico, 2026. p. 539-561. ISBN 978-65-978356-3-8.

RESUMO

A Lei nº 14.193/2021 instituiu a Sociedade Anônima do Futebol (SAF), cuja aplicação a clubes de menor projeção depende de condições jurídicas e econômicas concretas. O objetivo é analisar a estruturação do Santa Cruz-AC como SAF e os desafios institucionais que se apresentam no futebol acreano. A pesquisa, de natureza qualitativa, bibliográfica e documental, examinou a legislação vigente até setembro de 2026, artigos científicos, um extrato do Diário Oficial da União, a página da Federação de Futebol do Acre e informações institucionais do clube. O extrato oficial identifica a pessoa jurídica Santa Cruz Acre Esporte Clube S.A.F., enquanto a federação apresenta a equipe sob outro CNPJ. A relação entre essas entidades e a modalidade de constituição da companhia não se esclarecem pelos documentos consultados. A legislação estabelece deveres de governança e mecanismos de fi-

[1] Discente do 8º período do curso de bacharelado em Direito do Centro Universitário Uninorte.
[2] Docente do curso de bacharelado em Direito do Centro Universitário Uninorte. Especialista em Direito Civil, Docência do Ensino Superior e Legal Operations: Dados, IA e Performance Jurídica (PUC/PR). Coordenador do NEAD/Uninorte. Advogado (Casas, Ricardo, Bandeira & Soares Advocacia). E-mail: leonardo.bandeira@uninorteac.com.br.

nanciamento e tratamento de passivos, cuja aplicação ao caso depende dos respectivos atos societários e registros financeiros. A experiência do Santa Cruz-AC evidencia a importância da identificação da estrutura jurídica e da disponibilidade de informações para avaliar a consolidação de uma SAF no Acre.

Palavras-chave: Sociedade anônima do futebol. Santa Cruz-AC. Direito desportivo. Governança. Acre.

ABSTRACT

Law No. 14,193/2021 established the Brazilian Football Corporation (SAF), whose operation in smaller clubs depends on their actual legal and economic conditions. The objective is to analyze Santa Cruz-AC's structure as an SAF and the institutional challenges arising in football in Acre. This qualitative bibliographic and documentary study examined legislation in force through September 2026, academic articles, an official notice in the Brazilian Federal Gazette, the Acre Football Federation's website, and the club's institutional information. The official notice identifies a company named Santa Cruz Acre Esporte Clube S.A.F., while the federation lists the team under a different taxpayer number. The documents reviewed do not establish the legal relationship between these entities or the company's mode of formation. The law provides governance duties as well as mechanisms for financing and handling liabilities, whose application to this case depends on corporate records and financial information. Santa Cruz-AC illustrates the importance of identifying the legal structure and examining available records when assessing the consolidation of an SAF in Acre.

Keywords: Football corporation. Santa Cruz-AC. Sports Law. Governance. Acre.

INTRODUÇÃO

A Lei nº 14.193/2021 instituiu a Sociedade Anônima do Futebol (SAF) e criou um regime específico para a organização empresarial da atividade futebolística. Ao disciplinar a constituição da companhia, sua governança, o financiamento e o tratamento de passivos, a norma ampliou as alternativas à disposição dos clubes. A eficácia dessas medidas, contudo, depende da gestão e das condições econômicas de cada instituição. Como a Lei nº 15.427/2026 alterou dispositivos relevantes desse regime, a análise considera a redação atual das normas e o momento em que cada operação pode ter ocorrido (Brasil, 2021; Brasil, 2026).

O Santa Cruz-AC oferece uma oportunidade de observar a presença desse modelo no futebol acreano. A Federação de Futebol do Acre (FFAC) apresenta a equipe "Santa Cruz" sob o CNPJ 48.875.228/0001-51, ao passo que um extrato publicado no Diário Oficial da União identifica como permissionária a pessoa jurídica "Santa Cruz Acre Esporte Clube S.A.F.", inscrita no CNPJ 47.415.109/0001-53. Embora os registros permitam identificar entidades distintas, a natureza do vínculo entre elas depende dos instrumentos societários e esportivos pertinentes (Federação de Futebol do Acre, s. d.; Brasil, 2025).

Diante desse quadro, a pesquisa indaga quais entraves jurídicos e institucionais à consolidação do Santa Cruz-AC como SAF são perceptíveis na legislação e nas fontes públicas disponíveis. O objetivo geral é analisar a estrutura jurídica atribuída ao clube e as condições de funcionamento previstas para esse tipo societário. Para tanto, examinam-se as modalidades de constituição da SAF, seus deveres de governança e as regras aplicáveis aos passivos, ao mesmo tempo que se situam as atividades do Santa Cruz-AC no ambiente esportivo acreano.

A investigação adota abordagem qualitativa, apoiada em pesquisa bibliográfica e documental. Seu recorte temporal abrange os fatos documentados entre 2022 e setembro de 2026, período em que foram examinadas as normas federais pertinentes, publicações científicas de 2023 a 2025, a página da FFAC relativa ao Santa Cruz e às competições de 2026, o sítio institucional do clube e o extrato de permissão de uso publicado no Diário Oficial da União em 27 de fevereiro de 2025. A seleção dessas fontes permite confrontar o regime jurídico da SAF com as informações públicas sobre a equipe e a companhia.

A interpretação dos registros considera a finalidade de cada fonte. A página federativa documenta a identificação e a participação esportiva da equipe, ao passo que o extrato oficial registra a atuação da pessoa jurídica denominada S.A.F. em um ato administrativo. O estudo não dispõe do estatuto social da companhia, dos atos arquivados na junta comercial, dos contratos entre as entidades nem de uma série de demons-

trações contábeis. Essa delimitação impede definir a operação societária realizada ou atribuir ao modelo efeitos financeiros que os documentos não revelam.

A análise parte das normas que distinguem a SAF de outras formas de organização do futebol e, em seguida, relaciona suas exigências à escala e à inserção esportiva do Santa Cruz-AC. A comparação entre os registros disponíveis e o regime legal aponta questões relativas à constituição da companhia, à publicidade de seus atos e à sustentabilidade da atividade, mantendo o foco no clube e no contexto acreano.

1 A SOCIEDADE ANÔNIMA DO FUTEBOL NO ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO

A disciplina especial da SAF articula regras societárias, desportivas e tributárias em torno da prática profissional do futebol. Desde a alteração promovida pela Lei nº 15.427/2026, o art. 1º da Lei nº 14.193/2021 indica a aplicação subsidiária da Lei nº 6.404/1976 e da Lei nº 14.597/2023, conhecida como Lei Geral do Esporte. A Lei nº 9.615/1998 permanece mencionada em dispositivos específicos da Lei da SAF, mas deixou de integrar a remissão subsidiária do seu art. 1º. Essa combinação normativa influencia a constituição da sociedade, o funcionamento dos órgãos internos e suas relações com as entidades esportivas (Brasil, 1976; Brasil, 2021; Brasil, 2023; Brasil, 2026).

1.1 A LEI Nº 14.193/2021 E A ESTRUTURA JURÍDICA DA SAF

A SAF é uma companhia voltada principalmente à prática do futebol em competição profissional, conforme o art. 1º da Lei nº 14.193/2021, na redação vigente. Seu objeto pode abranger a formação de atletas, a exploração de direitos vinculados à modalidade e outras atividades conexas. Além disso, a denominação deve conter a expressão "Sociedade Anônima do Futebol" ou sua abreviatura "S.A.F.". A identificação pública da companhia constitui um ponto de partida para o estudo, mas é o conjunto

dos atos registrados que permite compreender sua organização e a titularidade de seu patrimônio (Brasil, 2021, arts. 1º e 2º).

O art. 2º da Lei nº 14.193/2021 admite que a SAF resulte da transformação de um clube ou de outra pessoa jurídica dedicada ao futebol, da cisão acompanhada de transferência patrimonial ou da iniciativa de pessoa natural, jurídica ou fundo de investimento. Em 2026, acrescentou-se a possibilidade de o clube original subscrever integralmente as ações e integralizar o capital com bens relacionados à atividade futebolística. Essas vias de constituição oferecem soluções diferentes para a organização do patrimônio e para a continuidade das relações esportivas (Brasil, 2021; Brasil, 2026).

Na transformação, é necessário examinar os atos que alteraram a natureza jurídica da entidade preexistente. A cisão, por sua vez, demanda a identificação da parcela patrimonial transferida e dos direitos e obrigações vinculados ao futebol, enquanto a constituição por iniciativa de particular não pressupõe, necessariamente, a transferência do acervo de um clube anterior. A subscrição integral pelo ente original também possui disciplina própria, por isso, as consequências trabalhistas e patrimoniais de cada modalidade dependem dos instrumentos efetivamente registrados, e a semelhança entre denominações não esclarece, isoladamente, qual delas foi utilizada (Brasil, 2021; Brasil, 2026).

As modalidades de constituição também afetam as relações da SAF com as entidades que organizam competições. A sucessão de contratos de atletas, direitos de participação e uso de instalações varia conforme a operação realizada e a descrição desses efeitos exige conhecer os instrumentos registrados e evita tratar como "transformação" qualquer vínculo entre um clube e uma companhia (Brasil, 2021, art. 2º; Brasil, 2026).

A reforma de 2026 alterou disposições sobre a constituição da companhia e sobre relações com atletas e entidades de administração. Assim, a situação jurídica de um ato praticado em 2022 deve ser examinada segundo as regras então aplicáveis, enquanto a governança atual se subme-

te às exigências vigentes. Souza (2024), ao estudar a transferência de patrimônio destinado à atividade futebolística, demonstra que a configuração da operação interfere em seus efeitos contábeis e tributários, razão pela qual a cronologia e a documentação societária são relevantes para a interpretação do caso.

Porto e Macedo (2023) mostram que a escolha da forma jurídica deve considerar as características históricas e econômicas de cada entidade esportiva. Tomaz e Baldo (2024), por sua vez, analisam a passagem das organizações de prática profissional para o modelo societário e destacam a diversidade de estruturas que podem preceder uma SAF. Esses estudos ajudam a compreender por que a constituição de uma companhia não equivale, necessariamente, à conversão de uma associação civil e por que as particularidades do Santa Cruz-AC precisam ser examinadas a partir de seus próprios registros.

1.2 ASSOCIAÇÃO CIVIL, ESTRUTURAS EMPRESARIAIS E SOCIEDADE ANÔNIMA DO FUTEBOL

Conforme o art. 53 do Código Civil, as associações resultam da união de pessoas organizadas para fins não econômicos, embora possam desenvolver atividades capazes de gerar receitas destinadas a seus objetivos institucionais. Nesse modelo, a participação dos associados não corresponde à titularidade de ações e a administração segue as regras do estatuto. O exame do patrimônio, da composição dos órgãos e das formas de custeio é necessário para compreender como cada associação esportiva organiza suas atividades (Brasil, 2002).

A prática empresarial do futebol antecede a Lei nº 14.193/2021, motivo pelo qual a expressão "clube-empresa" pode designar sociedades submetidas a regimes jurídicos diferentes. Uma sociedade anônima comum rege-se, em linhas gerais, pela Lei nº 6.404/1976, ao passo que a SAF combina essa base societária com exigências especiais sobre objeto, governança, financiamento e passivos. A análise do estatuto e dos atos arquivados demonstra qual estrutura foi adotada e como se distribuem os

direitos entre acionistas, dirigentes e entidade esportiva original, quando houver (Brasil, 1976; Brasil, 2021).

A existência de capital dividido em ações amplia as possibilidades de participação de investidores, mas a forma societária precisa estar associada a um projeto econômico capaz de sustentar a atividade. Debêntures-fut, aportes de acionistas e outras fontes de receita possuem requisitos e custos diferentes, de modo que a escolha dos instrumentos depende das condições de cada clube. Essa relação entre arquitetura jurídica e capacidade de gestão são citadas por Bazzan *et al*. (2024), para quem as mudanças na estrutura formal precisam ser acompanhadas de organização administrativa e planejamento.

Quando a SAF é constituída nas modalidades previstas para um clube ou pessoa jurídica original, a lei disciplina ações ordinárias da classe A destinadas à proteção de elementos de sua identidade. A concordância do titular pode ser exigida para alterações da denominação, dos símbolos e da sede, observadas as condições legais. A Lei nº 15.427/2026 acrescentou limites à disposição dessas ações, tornando ainda mais relevante conhecer o estatuto e a composição acionária antes de descrever a distribuição de poder em uma companhia concreta (Brasil, 2021, art. 2º; Brasil, 2026).

Associação civil, sociedade empresária comum e SAF diferem quanto à titularidade do patrimônio, às formas de participação e às obrigações de gestão. Em clubes com receitas limitadas, o acesso a novos instrumentos de financiamento deve ser ponderado com os custos permanentes de contabilidade, controle e divulgação (Bazzan et al., 2024; Tomaz; Baldo, 2024).

1.3 OBRIGAÇÕES, GOVERNANÇA, PASSIVOS TRABALHISTAS E ASPECTOS TRIBUTÁRIOS

A governança prevista para a SAF procura estabelecer maior clareza sobre quem administra, fiscaliza e controla a companhia e a divulgação de atos societários permite que acionistas, credores e demais interessados

acompanhem suas decisões, embora a publicidade formal não substitua a qualidade da gestão. O art. 7º da Lei nº 14.193/2021 admite publicações eletrônicas para sociedades enquadradas no limite de receita nele indicado e determina a conservação dos documentos pelo prazo legal, enquanto o art. 8º disciplina as informações a serem mantidas no sítio eletrônico da companhia (Brasil, 2021).

Entre os deveres de organização, a lei exige conselho de administração e conselho fiscal permanentes, estabelece incompatibilidades para determinados cargos e determina dedicação exclusiva dos diretores. Desde 2026, pelo menos um integrante de cada conselho deve preencher os requisitos legais de independência. O art. 8º também prevê a divulgação do estatuto, de atas, da composição dos órgãos, de relatórios administrativos e de informações acionárias, com atualização periódica dos dados exigidos. A efetividade desse arranjo depende do funcionamento dos conselhos e da regularidade das informações publicadas (Brasil, 2021, arts. 5º, 7º e 8º; Brasil, 2026).

Destaca-se ainda o Programa de Desenvolvimento Educacional e Social (PDE), destinado à promoção de ações educativas por meio do futebol em convênio com instituição pública de ensino. A Lei nº 15.427/2026 detalhou o prazo para sua instituição e relacionou o cumprimento dessa obrigação à permanência no regime tributário específico. A dimensão social do modelo, portanto, integra a própria organização da SAF e exige acompanhamento dos projetos, dos convênios e de seus resultados (Brasil, 2021, art. 28; Brasil, 2026).

Maule (2025) observa que a publicidade das ações sociais realizadas por clubes e SAFs de maior projeção ainda apresenta lacunas, circunstância que dificulta avaliar o alcance de programas dessa natureza. No contexto de uma companhia voltada à formação de atletas, a análise do PDE e dos relatórios de administração permitiria relacionar as atividades educacionais anunciadas ao programa exigido pela legislação. Esse aspecto também se liga à transparência, pois a prestação de informações com-

preensíveis oferece condições para que a atuação social seja acompanhada pela comunidade.

O tratamento dos passivos depende da pessoa responsável por cada obrigação e de sua data de origem e a Lei da SAF prevê a destinação de receitas aos credores do clube original e mecanismos próprios de pagamento, cuja incidência varia conforme a constituição da companhia e os contratos relacionados ao futebol (Brasil, 2021, arts. 9º a 15).

Os arts. 9º a 15 e 24 da Lei nº 14.193/2021 tratam das obrigações anteriores à constituição da SAF, da responsabilidade do ente original e dos efeitos do Regime Centralizado de Execuções (RCE). Com a alteração de 2026, o art. 10 passou a detalhar as receitas destinadas ao pagamento dos credores, enquanto o art. 14, § 3º, delimitou as modalidades em que o ente original pode recorrer ao RCE. A incidência dessas regras sobre créditos trabalhistas depende da forma de constituição, dos vínculos contratuais e do período a que se referem as obrigações (Brasil, 2021; Brasil, 2026).

Pinheiro, Costa e Mendes (2023) examinam os reflexos trabalhistas da constituição da SAF e a interpretação das regras especiais então vigentes. A reforma posterior recomenda cautela na transposição das conclusões do estudo para situações atuais, sobretudo quando se discute a responsabilidade por contratos específicos. No Santa Cruz-AC, a definição de eventuais passivos anteriores exigiria conhecer os atos societários, os contratos transferidos e os processos correspondentes, elementos que não constam das fontes analisadas. Por essa razão, o caso é tratado a partir da disciplina legal, sem atribuição de dívidas ou de sucessão trabalhista a uma das pessoas jurídicas identificadas.

Nos arts. 31 e 32, a Lei da SAF estabelece o Regime de Tributação Específica do Futebol (TEF), cuja aplicação pressupõe a constituição regular da companhia e o exame das receitas submetidas às regras legais. Ferreira Junior (2025) discute as diferenças entre o tratamento fiscal das associações e o regime especial das SAFs, enquanto Souza (2024) analisa

as repercussões tributárias de determinada forma de transferência patrimonial. A utilidade desses estudos para o Santa Cruz-AC está em apontar questões de enquadramento que dependem da identificação da operação realizada e das informações fiscais da companhia (Brasil, 2021).

No campo do financiamento, o art. 30 da Lei nº 14.193/2021 autoriza a SAF e o clube ou pessoa jurídica original a captar recursos incentivados em todas as esferas de governo, inclusive os vinculados à Lei nº 11.438/2006. A natureza empresarial da companhia não estabelece, portanto, uma proibição geral de participação nesses mecanismos. Cada projeto, contudo, depende das condições do respectivo programa, da aprovação pelo órgão competente e da observância das exigências de execução e prestação de contas (Brasil, 2006; Brasil, 2021).

Incentivos fiscais, transferências orçamentárias, patrocínios, aportes acionários e emissão de títulos possuem requisitos distintos. O acesso a cada fonte depende do enquadramento da entidade e das condições do projeto, de modo que uma restrição em edital específico não representa proibição geral estabelecida pela Lei da SAF. A obtenção de valores, por sua vez, precisa ser demonstrada pelos registros de aprovação e execução (Brasil, 2006; Brasil, 2021).

2 O FUTEBOL PROFISSIONAL NO ACRE E OS DESAFIOS PARA A CONSOLIDAÇÃO DE UMA SAF

A presença do Santa Cruz-AC em Rio Branco insere a SAF em um ambiente esportivo marcado pelo calendário da federação estadual e pelas oportunidades de competição acessíveis à equipe. A distância dos principais mercados nacionais pode influenciar a circulação de atletas, a divulgação de partidas e o custo de deslocamento, mas seus efeitos econômicos variam conforme a programação esportiva e a capacidade de financiamento de cada clube. No caso estudado, os registros federativos sinalizam atividades competitivas, enquanto a dimensão financeira dessas atividades requer informações específicas de receita e despesa.

2.1 PARTICULARIDADES ECONÔMICAS E INSTITUCIONAIS DO FUTEBOL ACREANO

A página da FFAC apresenta o Santa Cruz como integrante do futebol de Rio Branco e registra partidas em competições de categorias de base, inclusive Sub-17 e Sub-20, realizadas em 2026. Esse calendário evidencia a continuidade de atividades esportivas e a participação da equipe em torneios organizados, aspectos que compõem sua inserção institucional no Acre. A importância econômica dessas competições, porém, varia de acordo com o público, os contratos comerciais e os gastos associados a cada temporada (Federação de Futebol do Acre, s. d.).

O cadastro federativo atribui à equipe uma identificação jurídica própria, ao passo que o extrato oficial examinado adiante nomeia uma S.A.F. com outro CNPJ. No futebol profissional, a entidade registrada para disputar campeonatos, a pessoa responsável pelos contratos de atletas e a titular dos ativos podem estar ligadas por operações societárias ou contratuais diversas. Por isso, a informação esportiva da federação deve ser relacionada aos documentos constitutivos e aos registros de inscrição das competições antes de se definir como essas atribuições se distribuem no Santa Cruz-AC (Federação de Futebol do Acre, s. d.; Brasil, 2021).

Em seu sítio institucional, o Santa Cruz associa a própria atuação ao desenvolvimento de jovens talentos, objetivo compatível com a presença de equipes de base no calendário da FFAC. A formação de atletas, contudo, envolve gastos com instalações, viagens e acompanhamento técnico, além de contratos cuja responsabilidade depende da organização jurídica do clube. A articulação entre as atividades anunciadas e as competições registradas caracteriza a vertente formadora do projeto esportivo, embora não revele a distribuição desses custos entre as entidades identificadas nas fontes públicas (Santa Cruz Acre Esporte Clube, s. d.; Federação de Futebol do Acre, s. d.).

A infraestrutura utilizada na formação e no treinamento também integra as condições de desenvolvimento do futebol acreano. Segundo re-

portagem do Globo Esporte (2026), o Santa Cruz inaugurou uma academia e planejava concluir o CT do Cupuaçu até o fim daquele ano. A notícia descreve o projeto esportivo anunciado, mas a titularidade da área, o valor das obras e sua forma de financiamento dependem de documentos próprios. Esses aspectos interessam à capacidade operacional do clube e devem ser examinados de acordo com a pessoa jurídica responsável pelo empreendimento.

A experiência do Santa Cruz-AC, embora situada na Amazônia, expressa características de uma instituição específica. As federações da região organizam calendários distintos e seus clubes atuam em mercados com possibilidades variadas de receita, infraestrutura e exposição. Assim, a localização acreana ajuda a formular questões sobre deslocamento, visibilidade e sustentabilidade, sem que os resultados de uma única agremiação representem automaticamente o conjunto do futebol amazônico.

2.2 CAPTAÇÃO DE RECURSOS, VISIBILIDADE E SUSTENTABILIDADE FINANCEIRA

A sustentabilidade financeira de uma SAF exige receitas capazes de suportar a atividade esportiva e as despesas permanentes da companhia. A Lei nº 14.193/2021 permite organizar capital acionário, emitir debêntures-fut e captar recursos incentivados, ampliando as alternativas de financiamento. A utilização de cada instrumento depende, porém, das condições econômicas da entidade e de decisões formalmente documentadas. As informações públicas examinadas sobre o Santa Cruz-AC não apresentam uma série de receitas e despesas que possibilite determinar o peso relativo de patrocínios, bilheteria, formação de atletas ou incentivos no custeio da equipe (Brasil, 2021).

A visibilidade esportiva influencia a forma como clubes se relacionam com patrocinadores e torcedores, mas pode ser medida por indicadores diferentes, como alcance das transmissões, público presente, participação em torneios nacionais e valores dos contratos comerciais. Compa-

rações entre temporadas também precisam considerar o número de partidas disputadas e a categoria envolvida.

No Santa Cruz-AC, os registros de competições indicam presença esportiva, porém não informam a audiência alcançada nem o retorno obtido por patrocinadores. Sem esses dados, a repercussão econômica da localização geográfica permanece aberta à investigação. Os resultados das categorias de base podem contribuir para o reconhecimento da equipe e para a formação de atletas, especialmente quando integram uma estratégia de longo prazo.

Seus efeitos financeiros, entretanto, dependem de fatores como investimentos realizados, contratos celebrados e oportunidades concretas de negociação. Bazzan et al. (2024) associam a preparação organizacional à gestão das receitas no debate sobre as SAFs, o que esclarece por que a participação federativa, embora relevante para a trajetória do clube, não equivale por si só à entrada de capital privado.

O orçamento esportivo também reúne gastos com instalações, pessoal técnico, inscrições e deslocamentos, que variam conforme o calendário de competições. Demonstrativos financeiros e contratos permitiriam conhecer seu impacto no Santa Cruz-AC e separar os custos da atividade esportiva daqueles relacionados ao funcionamento da companhia.

Porto e Macedo (2023) associam a escolha societária às condições de cada entidade, enquanto Ferreira Junior (2025) destaca a necessidade de avaliar seu regime tributário. No Santa Cruz-AC, a sustentabilidade depende da relação entre despesas permanentes, planejamento esportivo e receitas disponíveis.

2.3 GOVERNANÇA E PROFISSIONALIZAÇÃO EM CLUBES DE MENOR PROJEÇÃO NACIONAL

A profissionalização prevista no modelo da SAF ganha conteúdo quando as decisões administrativas são registradas, as competências dos dirigentes estão definidas e os órgãos fiscalizadores atuam de forma con-

tínua. A lei exige conselhos permanentes e publicidade de documentos relevantes, ao passo que o estatuto e as atas revelam como essas exigências se incorporam à rotina da companhia. Informações voltadas à divulgação das equipes e de suas atividades possuem outra finalidade, embora também possam contribuir para a comunicação com torcedores e parceiros (Brasil, 2021; Brasil, 2026).

A manutenção dessa estrutura envolve despesas com contabilidade, registros, publicações, assessoria especializada e funcionamento dos conselhos. Em clubes de menor projeção econômica, esses custos precisam ser compatíveis com a receita e com as prioridades esportivas, sob pena de pressionarem o orçamento operacional. Bazzan et al. (2024) e Tomaz e Baldo (2024) relacionam os desafios da profissionalização às condições das entidades que adotam o modelo. A intensidade desse impacto no Santa Cruz-AC, contudo, depende de dados contábeis que permitam comparar gastos administrativos e capacidade financeira.

A governança também abrange as ações educativas e sociais associadas à atividade futebolística. Maule (2025) identifica dificuldades de divulgação dessas iniciativas mesmo entre clubes de maior projeção, o que evidencia a relevância de relatórios claros e acessíveis.

No Santa Cruz-AC, a atuação com jovens atletas torna especialmente pertinente a articulação entre formação esportiva e o PDE previsto na Lei da SAF. A compreensão dessa relação depende do programa instituído pela companhia, de eventuais convênios com instituição pública de ensino e das informações sobre sua execução (Brasil, 2021, art. 28; Brasil, 2026).

A consolidação de uma SAF no Acre depende, assim, da capacidade de integrar a estrutura societária às condições de funcionamento do clube. O calendário esportivo, a formação de atletas, as instalações e as fontes de receita precisam compor um planejamento compatível com os deveres de publicidade e controle. Essas questões decorrem da aplicação da lei nacional a uma experiência local, cuja compreensão se aprofunda

quando os registros esportivos são confrontados com os documentos da pessoa jurídica responsável pela atividade.

3 O SANTA CRUZ-AC COMO SAF: ANÁLISE DOCUMENTAL DOS ENTRAVES JURÍDICOS E INSTITUCIONAIS

A situação do Santa Cruz-AC pode ser examinada a partir da identificação das pessoas jurídicas presentes nas fontes públicas e das atividades esportivas associadas à equipe. A comparação entre os registros federativos e o extrato administrativo reconhece a existência de uma companhia denominada S.A.F. e indica pontos relevantes de sua organização. A interpretação de seus efeitos jurídicos, entretanto, depende da relação estabelecida entre as entidades e dos atos pelos quais o patrimônio e os direitos esportivos foram distribuídos.

3.1 ESTRUTURA JURÍDICA E INSTITUCIONAL DO SANTA CRUZ-AC

Em 27 de fevereiro de 2025, o Diário Oficial da União publicou extrato de permissão especial de uso que identifica como permissionária a "Santa Cruz Acre Esporte Clube S.A.F.", inscrita no CNPJ 47.415.109/0001-53. O ato se refere à utilização de faixa de domínio da BR-364/AC e demonstra a atuação da companhia naquele procedimento administrativo, sendo uma identificação oficial da pessoa jurídica, vinculada ao objeto específico da permissão e às condições nela descritas (Brasil, 2025).

A permissão foi concedida sem ônus, segundo o próprio extrato, e não contém informações sobre o estatuto, a composição acionária ou os ativos futebolísticos da companhia. Também não esclarece como se estabeleceu eventual vínculo com a equipe inscrita nas competições acreanas. O documento identifica a S.A.F. e seu CNPJ em um documento público, sem atribuir ao ato efeitos relativos à constituição societária, ao financiamento do clube ou à propriedade de instalações esportivas (Brasil, 2025).

A FFAC, por sua vez, apresenta a equipe "Santa Cruz" sob a razão social "Santa Cruz Acre Esporte Clube" e o CNPJ 48.875.228/0001-51, com data de fundação indicada como 1º de novembro de 2022. A página registra sua participação em competições e fornece uma referência institucional da equipe no futebol local. Como a identificação federativa é diferente daquela constante do extrato administrativo, os atos constitutivos e os registros esportivos completos seriam relevantes para compreender se há relação societária, contratual ou de outra natureza entre as pessoas jurídicas (Federação de Futebol do Acre, s. d.).

A data de fundação divulgada pela federação refere-se à equipe ali cadastrada, enquanto a publicação do extrato demonstra que a companhia atuava como permissionária em fevereiro de 2025. Essas informações situam as entidades em momentos determinados, todavia não estabelecem a sequência dos atos que deram origem à S.A.F. A transformação de associação, a cisão de patrimônio e a constituição por iniciativa de investidor produzem efeitos distintos, razão pela qual a definição da modalidade depende do estatuto e dos atos arquivados (Brasil, 2021, art. 2º).

O sítio institucional do Santa Cruz ressalta a formação de jovens atletas e apresenta o nome esportivo pelo qual o clube é conhecido. A comunicação pública dessa finalidade aproxima-se das atividades de base registradas na FFAC, embora a identidade utilizada na divulgação não determine, por si, quem celebra contratos, possui instalações ou administra o futebol profissional. A distribuição dessas atribuições é uma questão societária e contratual que deve ser compreendida à luz dos documentos próprios das entidades envolvidas (Santa Cruz Acre Esporte Clube, s. d.; Federação de Futebol do Acre, s. d.).

3.2 PRINCIPAIS ENTRAVES IDENTIFICÁVEIS A PARTIR DA ANÁLISE DOCUMENTAL

As distintas modalidades previstas no art. 2º da Lei nº 14.193/2021 constituem o primeiro elemento relevante para interpretar a estrutura do Santa Cruz-AC. Sem os atos de constituição e as eventuais alterações re-

gistradas, não se conhece a origem do capital, a participação de entidade esportiva anterior nem a extensão de direitos transferidos para a companhia. O contraste entre os CNPJs encontrados nas fontes públicas reforça a necessidade de identificar os sujeitos de cada relação jurídica antes de aplicar regras de sucessão patrimonial ou de controle da SAF (Brasil, 2021; Brasil, 2026).

A relação entre as duas identificações também repercute no exame da governança. O estatuto da S.A.F. e as atas de seus órgãos permitiriam conhecer a composição acionária, a eleição de dirigentes e o funcionamento dos conselhos previstos em lei. A página institucional voltada à apresentação do projeto esportivo oferece informações sobre o clube, mas tem finalidade distinta da publicidade societária estabelecida no art. 8º. Por essa razão, o cumprimento dos deveres de divulgação deve ser avaliado a partir dos canais e documentos próprios da companhia (Brasil, 2021; Brasil, 2026).

A existência de conselhos permanentes e a disponibilização regular de informações interessam à avaliação da continuidade administrativa da SAF. A reforma de 2026 ampliou o conteúdo da publicidade legal e introduziu exigência de independência para integrantes dos órgãos de administração e fiscalização. A comparação entre essas regras e a estrutura do Santa Cruz-AC requer identificar a composição efetiva dos conselhos e as atas e relatórios referentes a cada exercício. Os registros esportivos disponíveis não descrevem esse funcionamento interno (Brasil, 2021, arts. 5º e 8º; Brasil, 2026).

A modalidade de constituição interfere igualmente na análise de obrigações trabalhistas anteriores. A Lei nº 14.193/2021 estabelece regras próprias para o pagamento de passivos do clube original e para a eventual transferência de contratos à SAF, modificadas em parte pela Lei nº 15.427/2026. Como os documentos consultados não identificam débitos preexistentes, contratos transferidos ou pedido de Regime Centralizado de Execuções, os efeitos dessas disposições sobre o Santa Cruz-AC perma-

necem condicionados à comprovação de fatos específicos (Brasil, 2021, arts. 9º a 15 e 24; Brasil, 2026).

O financiamento apresenta situação semelhante, de modo que a legislação faculta a utilização de instrumentos acionários, debêntures-fut e recursos incentivados, mas a participação em qualquer dessas operações depende de registros de aprovação, contratação e execução. As fontes acessíveis não permitiram quantificar aportes, identificar títulos emitidos nem relacionar receitas públicas ou privadas à atividade da companhia. Assim, a possibilidade jurídica de captar recursos pode ser descrita, enquanto a avaliação dos resultados econômicos do Santa Cruz-AC exige dados financeiros correspondentes (Brasil, 2006; Brasil, 2021).

A reportagem sobre o CT do Cupuaçu destaca uma dimensão material ao projeto esportivo, mencionando instalações utilizadas ou planejadas pelo clube (Globo Esporte, 2026). Entretanto, a realização de obras, a titularidade do imóvel e o financiamento da estrutura dependem de documentos específicos. A constituição da SAF possui disciplina societária própria, ao passo que eventual exigência ambiental se relacionaria a um empreendimento determinado. Na ausência de um processo administrativo referente ao centro de treinamento, essa hipótese não integra os entraves jurídicos demonstrados para a formação da companhia.

3.3 GOVERNANÇA, SUSTENTABILIDADE E PERSPECTIVAS DE CONSOLIDAÇÃO DO MODELO

A consolidação do modelo no Santa Cruz-AC envolve esclarecer a relação entre as entidades identificadas e manter suas atividades esportivas. Estatutos, atos registrados e instrumentos de transferência permitem relacionar patrimônio e direitos de competição à formação de atletas, ao uso de instalações e à responsabilidade pelos contratos.

Atas e relatórios de administração podem revelar a atuação dos conselhos e as decisões tomadas em cada exercício. Esses registros devem ser atribuídos à pessoa jurídica correspondente, pois a reunião indiscriminada de informações da equipe cadastrada na FFAC e da S.A.F. identifica-

da no Diário Oficial prejudicaria a compreensão das responsabilidades dos dirigentes.

Os parâmetros de governança incluem a composição dos conselhos, a publicidade de atos e informações acionárias e a instituição do PDE. A análise de sua aplicação ao Santa Cruz-AC requer documentos organizados cronologicamente. Como observa Maule (2025), a divulgação das ações sociais integra a possibilidade de acompanhar os resultados da companhia, especialmente quando ela destaca a formação de jovens atletas (Brasil, 2021; Brasil, 2026).

A dimensão econômica, por sua vez, depende de balanços, notas explicativas e contratos que permitam conhecer a evolução das receitas e dos custos ao longo dos exercícios. A comparação entre períodos deve levar em conta eventuais mudanças no calendário e nos investimentos em estrutura, sem atribuir automaticamente seus resultados à forma societária. Souza (2024) ressalta a relevância do tratamento contábil do patrimônio transferido em certas modalidades de constituição, o que reforça a necessidade de identificar a operação jurídica antes de interpretar os números do clube.

A literatura sobre clubes de maior projeção oferece categorias para examinar a SAF, mas suas condições econômicas não se reproduzem necessariamente no Acre. Bazzan *et al.* (2024) discutem a preparação administrativa exigida pelo modelo, enquanto Tomaz e Baldo (2024) examinam as estruturas jurídicas possíveis. No Santa Cruz-AC, essas contribuições auxiliam a interpretar os registros públicos sem atribuir ao clube resultados observados em outras equipes.

É possível, portanto, reconhecer a denominação S.A.F. em ato oficial e a atuação esportiva do Santa Cruz sob outra identificação cadastral na federação e situar a formação de atletas entre os objetivos divulgados pelo clube e compreender as exigências legais pertinentes à organização da companhia. A consolidação do modelo, entretanto, envolve aspectos que esses registros não mensuram, como a efetividade dos controles in-

ternos, a estabilidade das receitas e a relação entre investimentos e custos permanentes.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A Lei nº 14.193/2021, com as alterações introduzidas em 2026, trouxe modalidades diferentes de constituição da SAF e disciplina sua governança, o financiamento e o tratamento de obrigações anteriores. As consequências jurídicas variam conforme a origem da companhia, a titularidade do patrimônio e os contratos envolvidos. No Santa Cruz-AC, a identificação de uma pessoa jurídica denominada S.A.F. torna pertinente o exame desse regime, embora a operação de constituição ainda dependa dos atos societários para ser definida.

As fontes públicas apresentam a companhia Santa Cruz Acre Esporte Clube S.A.F. em um extrato do Diário Oficial da União e registram a equipe Santa Cruz na FFAC sob outro CNPJ. A presença em competições de base e a finalidade formadora divulgada pelo clube mostram aspectos de sua atuação esportiva, sem revelar a relação jurídica entre as entidades. A ausência de estatutos e instrumentos de transferência impede, por conseguinte, concluir que ocorreu transformação de associação ou atribuir à SAF aumento de receitas e captação de investidores.

No plano institucional, a continuidade do projeto exige compatibilidade entre a atividade esportiva e os deveres societários de administração, fiscalização e publicidade. A legislação também oferece instrumentos para financiamento e para o tratamento de passivos, cuja utilização deve ser examinada segundo os atos praticados pela companhia. Em especial, a Lei da SAF admite a captação de recursos incentivados, desde que observadas as condições do programa correspondente, de modo que a forma empresarial não estabelece impedimento geral ao acesso a essa modalidade de financiamento.

A experiência do Santa Cruz-AC evidencia, enfim, a importância de relacionar os registros da atividade futebolística aos documentos da

pessoa jurídica que a desenvolve. Estatutos, atos arquivados, instrumentos contratuais e demonstrações contábeis permitirão aprofundar a análise da governança e da sustentabilidade da companhia ao longo do tempo. As conclusões aqui alcançadas dizem respeito ao clube e ao ambiente esportivo acreano, pois a diversidade das condições econômicas e institucionais impede sua extensão automática aos demais clubes amazônicos.

REFERÊNCIAS

BAZZAN, João Pedro Feldens; MARSCHNER, Paulo Fernando; ZONATTO, Patrines Aparecida Franca; MARCHI, Janaina. Repercussões da Lei nº 14.193/2021 na gestão dos clubes de futebol brasileiros. **Disciplinarum Scientia:** Ciências Sociais Aplicadas, Santa Maria, v. 20, n. 1, p. 21-34, 2024. DOI: 10.37778/dscsa.v20i1.4728. Disponível em: https://periodicos.ufn.edu.br/index.php/disciplinarumSA/article/view/4728. Acesso em: 24 set. 2026.

BRASIL. Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976. **Dispõe sobre as Sociedades por Ações.** Brasília, DF: Presidência da República, 1976. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6404consol.htm. Acesso em: 24 set. 2026.

BRASIL**. Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002**. Institui o Código Civil. Brasília, DF: Presidência da República, 2002. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10406compilada.htm. Acesso em: 24 set. 2026.

BRASIL. Lei nº 11.438, de 29 de dezembro de 2006. **Dispõe sobre incentivos e benefícios para fomentar as atividades de caráter desportivo**. Brasília, DF: Presidência da República, 2006. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11438.htm. Acesso em: 24 set. 2026.

BRASIL. Lei nº 14.193, de 6 de agosto de 2021. **Institui a Sociedade Anônima do Futebol.** Brasília, DF: Presidência da República, 2021. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14193.htm. Acesso em: 24 set. 2026.

BRASIL. Lei nº 14.597, de 14 de junho de 2023**. Institui a Lei Geral do Esporte**. Brasília, DF: Presidência da República, 2023. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/lei/l14597.htm. Acesso em: 24 set. 2026.

BRASIL. Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes. Extrato de permissão de uso: TPEU nº 02/2025. **Diário Oficial da**

União, Brasília, DF, seção 3, n. 41, p. 107, 27 fev. 2025. Disponível em: https://basedeconhecimento.cgu.gov.br/bitstreams/d91c4d1c-a0d1-4a10-85f4-3962cae053f8/download. Acesso em: 24 set. 2026.

BRASIL. Lei nº 15.427, de 3 de junho de 2026. **Altera a Lei nº 14.193, de 6 de agosto de 2021, a fim de aperfeiçoar a governança das Sociedades Anônimas do Futebol.** Brasília, DF: Presidência da República, 2026. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2026/lei/l15427.htm. Acesso em: 24 set. 2026.

FEDERAÇÃO DE FUTEBOL DO ACRE. Santa Cruz. Rio Branco: FFAC, [s. d.]. Disponível em: https://www.ffac.com.br/equipe/santa-cruz. Acesso em: 24 set. 2026.

FERREIRA JUNIOR, Rubens. Desafios constitucionais do regime de tributação específica do futebol no contexto das sociedades anônimas de futebol. **Revista Argumentum**, Marília, v. 26, n. 3, 2025. Disponível em: https://ojs.unimar.br/index.php/revistaargumentum/article/view/1815. Acesso em: 24 set. 2026.

GLOBO ESPORTE. Santa Cruz-AC inaugura academia e quer concluir CT do Cupuaçu até fim de 2026. **GE**, Rio Branco, 28 jan. 2026. Disponível em: https://ge.globo.com/ac/futebol/times/santa-cruz-ac/noticia/2026/01/28/santa-cruz-ac-inaugura-academia-e-quer-concluir-ct-do-cupuacu-ate-fim-de-2026.ghtml. Acesso em: 24 set. 2026.

MAULE, Felix Chiaradia. Análise da responsabilidade social corporativa na Lei das Sociedades Anônimas de Futebol: futebol, sociedade e o PDE. **Revista de Direito Mercantil**, São Paulo, v. 190, n. 2, p. 199-236, 2025. DOI: 10.11606/issn.0102-8049.i2p199-236. Disponível em: https://revistas.usp.br/rdm/article/view/231690. Acesso em: 24 set. 2026.

PINHEIRO, Luan Maia; COSTA, Roberto Petkovic Oliveira; MENDES, Felipe Prata. Sociedade Anônima do Futebol (SAF): os reflexos trabalhistas advindos do instituto da sucessão empresarial, conforme a Lei nº 14.193/21. **Revista Acadêmica Online**, [s. l.], v. 9, n. 48, e1141, 2023. Disponível em: https://www.revistaacademicaonline.com/index.php/rao/article/view/1141. Acesso em: 24 set. 2026.

PORTO, Sávio Lopes de Araújo; MACEDO, Suélem Viana. Os clubes-empresa do futebol: uma análise da Lei da Sociedade Anônima do Futebol (Lei nº 14.193/21). **Revista Jurídica**, Ubá, v. 8, n. 2, 2023. DOI: 10.61224/2525-4995.2023.1191. Disponível em: https://revista.unifagoc.edu.br/juridico/article/view/1191. Acesso em: 24 set. 2026.

SANTA CRUZ ACRE ESPORTE CLUBE. **Santa Cruz Acre Esporte Clube**: página institucional. Rio Branco, [s. d.]. Disponível em: https://santacruzacre.com.br/. Acesso em: 24 set. 2026.

SOUZA, Marcos Pires Santos de. Drop down para constituição de Sociedade Anônima do Futebol (SAF): tratamento contábil e tributário da versão do "patrimônio relacionado à atividade futebol". **Revista de Direito Contábil Fiscal**, São Paulo, v. 6, n. 11, p. 143-162, 2024. DOI: 10.65992/rdcf. V6N11.2024.626. Disponível em: https://revistas.apet.org.br/index.php/rdcf/article/view/626. Acesso em: 24 set. 2026.

TOMAZ, Roberto Epifanio; BALDO, Jeison Luis. Dos clubes de prática desportiva profissional de futebol à Sociedade Anônima do Futebol. **Revista Jurídica da OAB/SC**, Florianópolis, v. 4, e046, 2024. DOI: 10.37497/rev.jur.oab-sc.v4i00.46. Disponível em: https://revistaoabsc.org/esasc/article/view/46. Acesso em: 24 set. 2026.